



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

RELATÓRIO 8/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR) – DCAI/PE/CRMV/PE

ÓRGÃO REGULADOR: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco – CRMV/PE

OBJETO: Minuta de Portaria CRMV-PE nº 008, de 12 de fevereiro de 2026 (Designação de Gestor e Fiscal para Contrato de Seguro Predial)

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) é elaborado em estrita observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que estabelece a metodologia e os requisitos para a realização da análise de impacto regulatório no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O referido decreto, em seu art. 3º, determina que os órgãos e entidades deverão elaborar AIR sobre os atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, podendo ser simplificada para atos de menor impacto, nos termos do art. 4º.

O objeto desta análise é a Minuta de Portaria CRMV-PE nº 008/2026, de autoria da Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco, Sra. Maria Elisa de Almeida Araújo. A referida minuta tem por finalidade designar servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato CRMV-PE nº 006/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a aquisição de seguro predial para o prédio sede do Conselho, localizado na Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife/PE.

Embora a portaria em questão configure um ato administrativo de efeitos concretos e predominantemente internos (designação de agentes públicos), e não um ato normativo de alcance geral e abstrato, a adoção das boas práticas regulatórias recomenda a análise de seus impactos, ainda que em formato simplificado. Isso se justifica pela necessidade de avaliar se a medida está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública (eficiência, legalidade, impessoalidade) e se produzirá efeitos positivos ou negativos sobre a gestão do Conselho, sobre os servidores envolvidos, sobre o fornecedor contratado e, em última análise, sobre a sociedade, que é a destinatária final dos serviços prestados pela autarquia.

A estrutura deste relatório segue as diretrizes estabelecidas no art. 6º do Decreto nº 10.411/2020, contemplando: (i) a introdução, com a delimitação do objeto e do contexto normativo; (ii) o contexto e a justificativa para a edição do ato; (iii) a identificação e análise dos impactos esperados, com a listagem de, no mínimo, cinco impactos relevantes; e (iv) a conclusão, com a recomendação final sobre a viabilidade da medida.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE), na condição de autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, submete-se às normas gerais de licitações e contratos administrativos, atualmente disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações). Em cumprimento a essas normas, a Administração realizou procedimento de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica (nº 002/2026), da qual resultou a celebração do Contrato nº 006/2026 com a empresa GENTE SEGURADORA S.A., para a aquisição de seguro predial destinado a proteger o patrimônio imobiliário do Conselho.

A necessidade de contratação de seguro predial decorre da obrigação legal e do dever constitucional de zelar pelo patrimônio público. O imóvel sede do CRMV/PE, por seu valor histórico, funcional e econômico, demanda proteção securitária contra riscos como incêndio, desabamento, alagamentos e outros sinistros, garantindo a continuidade dos serviços prestados à sociedade e a preservação do erário.

O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, de forma cogente, que na execução de contratos administrativos a Administração designará, preferencialmente, um gestor e um fiscal, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e adotando as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento. A ausência de designação formal expõe a autoridade

máxima do órgão a responsabilização por omissão, além de criar insegurança jurídica quanto à legitimidade dos atos praticados por servidores não formalmente investidos nas funções.

Nesse contexto, a Minuta de Portaria nº 008/2026 surge como o instrumento jurídico-administrativo indispensável para formalizar a designação dos agentes públicos que atuarão na gestão do contrato de seguro predial. A medida visa preencher uma exigência legal inafastável, garantindo que haja servidores expressamente incumbidos de:

- Acompanhar a execução do contrato, verificando a emissão e a vigência da apólice, as coberturas contratadas, os prêmios e as condições gerais do seguro;
- Atestar o recebimento do objeto (apólice) e autorizar os pagamentos mensais ou anuais à seguradora, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades, como atrasos na emissão, coberturas insuficientes ou descumprimento de cláusulas;
- Adotar as providências necessárias em caso de sinistro, acionando a seguradora e acompanhando o processo de indenização;
- Zelar pela documentação do processo e pela guarda dos registros de fiscalização, incluindo relatórios e comunicações com a contratada.

A justificativa para a edição do ato, portanto, reside na necessidade imperativa de dar cumprimento à lei, assegurando a regularidade da gestão contratual e prevenindo danos ao erário e à imagem da autarquia. Trata-se de medida de natureza vinculada, e não discricionária, pois a lei impõe à Administração o dever de fiscalizar seus contratos.

3. IMPACTOS ESPERADOS

A edição da Portaria CRMV-PE nº 008/2026, embora seja um ato de efeitos concretos e internos, produz uma série de impactos sobre a Administração e sobre o ambiente regulatório em que o CRMV-PE está inserido. A seguir, são listados e analisados, no mínimo, cinco impactos relevantes:

a) Impacto sobre a eficiência administrativa e a governança: A designação de agentes específicos para o acompanhamento do contrato de seguro promove um ganho significativo de eficiência. A existência de um gestor (Ivanildo da Silva Porto) e de um fiscal (Geraldo Vieira de Andrade Filho) formalmente nomeados cria uma linha clara de responsabilidade e comando. O gestor atuará na coordenação geral, na interlocução com a seguradora para decisões estratégicas (como renovações, renegociações de prêmios e alterações de coberturas) e na gestão orçamentária. O fiscal se concentrará no acompanhamento técnico da apólice, na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e no registro de ocorrências. Essa segregação de funções introduz boas práticas de governança, reduzindo a probabilidade de erros, fraudes ou conluios, e assegurando que o objeto contratado atenda rigorosamente às especificações do Termo de Referência.

b) Impacto sobre a proteção do patrimônio público: O impacto mais direto e relevante da portaria é indireto: ao assegurar que o contrato de seguro seja devidamente fiscalizado, o ato contribui para a efetiva proteção do patrimônio do CRMV/PE. A existência de agentes responsáveis pelo acompanhamento garante que, em caso de sinistro, haverá servidores preparados para acionar a seguradora, apresentar a documentação necessária e acompanhar o processo de indenização, evitando que o Conselho deixe de receber valores a que tem direito ou que sofra prejuízos por omissão. A medida, portanto, impacta positivamente a preservação do erário e a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

c) Impacto jurídico e redução de passivos: A formalização da designação mitiga riscos legais de forma significativa. Sem a portaria, qualquer ato de acompanhamento do contrato poderia ser questionado quanto à competência do agente que o praticou. Por exemplo, um pagamento autorizado por servidor não designado formalmente poderia ser considerado ato de agente de fato, sujeito a anulação e a responsabilização. Com o ato formal, criam-se responsabilidades claras e individualizadas. Em caso de irregularidades na execução contratual (ex.: pagamento de prêmios por apólice não emitida, aceitação de coberturas inferiores às contratadas), a responsabilidade poderá ser apurada em processo administrativo disciplinar, cível e penal. Isso protege a Administração de alegações de omissão e protege os demais servidores, que não responderão por atos alheios à sua competência. O impacto é a redução de passivos judiciais e administrativos futuros.

d) Impacto sobre o fornecedor/contratado (setor privado): Para a empresa GENTE SEGURADORA S.A., a existência de gestor e fiscal nomeados representa segurança e previsibilidade nas relações contratuais com o poder público. A empresa saberá exatamente com quem se comunicar para resolver questões relativas à apólice, emitir boletos, comunicar alterações, prestar esclarecimentos ou negociar renovações. Isso agiliza a execução do contrato, reduz os custos de transação e evita ruídos de comunicação que poderiam levar a inadimplementos ou litígios. A medida, portanto, impacta positivamente o ambiente de negócios e a relação entre o Conselho e seus

fornecedores, alinhando-se aos princípios da livre iniciativa e da segurança jurídica mencionados no Decreto nº 10.411/2020.

e) Impacto sobre a transparência e o controle social: Ao publicar a portaria, nos termos do art. 3º da minuta, o CRMV/PE dá publicidade ao ato, informando à sociedade, aos órgãos de controle (como o Tribunal de Contas da União) e ao mercado segurador quem são os responsáveis pela gestão daquele contrato público. Isso fortalece a transparência ativa da autarquia, permitindo que cidadãos e entidades fiscalizadoras saibam a quem recorrer ou a quem cobrar providências em caso de irregularidades na execução do seguro. A transparência é um princípio basilar da administração pública (art. 37, CF/88) e sua observância impacta positivamente a confiança da sociedade na gestão do Conselho.

f) Impacto sobre a gestão de pessoas e a capacitação interna: A designação de servidores para funções estratégicas como gestão e fiscalização de contratos tem um impacto interno sobre a força de trabalho. Primeiro, valoriza os servidores nomeados ao conferir-lhes atribuições de confiança e responsabilidade. Segundo, impõe a necessidade de que esses agentes estejam devidamente capacitados para lidar com as especificidades de um contrato de seguro, que envolve conhecimentos sobre apólices, coberturas, franquias, sinistros, regulação de seguros e legislação aplicável. Ainda que a portaria não trate disso diretamente, ela gera um impacto indireto: a Administração deverá assegurar que Ivanildo da Silva Porto e Geraldo Vieira de Andrade Filho tenham conhecimento das normas da Lei nº 14.133/2021 e das peculiaridades do mercado securitário. Isso pode demandar ações de treinamento e qualificação, mas, por outro lado, promove o desenvolvimento profissional e a especialização dos quadros do CRMV/PE, gerando benefícios de longo prazo para a instituição.

g) Impacto orçamentário e financeiro (não aplicação de ônus): É relevante destacar que a portaria não cria despesa nova, não gera impacto orçamentário-financeiro direto, pois os servidores designados já são remunerados pelos cofres públicos e suas atribuições estão compreendidas em seu rol de funções. O ato apenas organiza e formaliza competências pré-existentes, sem majorar gastos. Trata-se, portanto, de uma medida de impacto neutro sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). O impacto financeiro positivo, na verdade, é indireto, pois a fiscalização adequada evita desperdícios, pagamentos indevidos e prejuízos com sinistros não cobertos.

4. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes da Minuta de Portaria CRMV-PE nº 008/2026, à luz das diretrizes do Decreto Federal nº 10.411/2020, conclui-se que a edição do ato normativo é **amplamente justificada e apresenta impactos predominantemente positivos**, com ausência de impactos negativos relevantes.

A medida é necessária para dar cumprimento a um dever legal inequívoco (a designação de gestor e fiscal de contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021), sob pena de responsabilização da autoridade omissa e de prejuízos à correta aplicação dos recursos públicos. Seus impactos esperados reforçam a boa governança, a eficiência, a transparência e a segurança jurídica, tanto para a Administração Pública quanto para o setor privado contratado.

A análise identificou que a portaria:

1. **Não inova** na ordem jurídica criando obrigações novas, apenas cumpre a lei e organiza a atuação administrativa;
2. **Não gera** impacto orçamentário negativo, sendo neutra sob a perspectiva fiscal;
3. **Aprimora** o controle interno e a fiscalização dos recursos públicos, especificamente na proteção do patrimônio imobiliário do Conselho;
4. **Fortalece** a transparência ativa e o controle social, ao dar publicidade aos responsáveis pela gestão contratual;
5. **Reduz** assimetrias de informação e custos de transação com o fornecedor (seguradora), promovendo um ambiente de negócios mais previsível;
6. **Mitiga** riscos jurídicos e passivos futuros, ao individualizar responsabilidades e formalizar competências;
7. **Estimula** indiretamente a capacitação dos servidores e a valorização profissional, ao conferir-lhes atribuições estratégicas.

Registre-se que o servidor Geraldo Vieira de Andrade Filho, designado como fiscal, também o foi para o Contrato nº 005/2026 (aquisição de veículo) por meio da Portaria nº 007/2026. Embora isso não invalide a presente designação, recomenda-se à Administração que avalie a carga de trabalho do servidor, a fim de garantir que ele disponha de tempo e condições para exercer adequadamente as funções de fiscal em ambos os contratos, sob pena de comprometimento da eficiência almejada.

Adicionalmente, como boa prática, sugere-se que, além da publicação da portaria, sejam adotadas as seguintes providências complementares:

- Expedição de termo de ciência e aceite a ser assinado pelos servidores nomeados, atestando que receberam cópia da portaria, do Termo de Referência e da legislação aplicável, e que estão cientes de suas responsabilidades;
- Realização de reunião inicial entre o gestor, o fiscal e a Presidência para alinhamento de expectativas e orientações sobre a condução do contrato;
- Disponibilização de capacitação específica sobre contratos de seguro no setor público, preferencialmente com apoio de especialistas.

Diante do exposto, considerando que os benefícios esperados superam em muito quaisquer riscos ou custos (que são mínimos ou inexistentes), este Relatório de Análise de Impacto Regulatório conclui pela **viabilidade e recomendação favorável** à edição da Minuta de Portaria CRMV-PE nº 008, de 12 de fevereiro de 2026, nos exatos termos em que se apresenta.

É o relatório.

Recife, 14 de fevereiro de 2026.

RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA TORRES

Gerente de Controle Interno e Gestão de Risco

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo César de Oliveira Torres**, Controlador do CRMV-PE - FGSUP - DECAI/PE, em 14/02/2026 16:48:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 580637

Código de Autenticação: a5906d178c



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife / PE, CEP 50711-030